

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 09 de novembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 4374

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (№ 497/2021)	2
DECRETO (№ 498/2021)	3
LEI (Nº 1038/2021)	5
SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM	. 15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
EXTRATO (CONTRATO Nº 0212/2021)	. 15
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	. 16
ATOS OFICIAIS	. 16
AUDIÊNOIA DÚDUOA (ATA DE BEUNIÃO 48 OUADDIMENTE (2004)	4.0

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 497/2021)



ESTADO DA BAHIA **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ** CNPJ N°. 13.891.130-0001-03



DECRETO Nº 497/2021.

Determina o retorno às aulas presenciais para os estudantes do 5º ano - Séries Iniciais da Rede Pública de Ensino no Município de Vera Cruz, na forma que indica o protocolo de retomada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, com fulcros na Lei Orgânica do município e demais legislações pertinentes. CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 20.400, em seu artigo 4, estabelece que a volta às atividades letivas pode ocorrer de maneira semipresencial em Regiões de Saúde cuja taxa de ocupação de leitos de UTI de Covid-19 se mantenha igual ou inferior a 75% por cinco dias consecutivos.

DECRETA:

- **Art. 1º** A retomada das aulas presenciais para os estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental Séries Iniciais da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.
- **Art. 2º** Esta retomada faz-se necessário para desenvolvermos atividades pedagógicas de REVISÃO com o objetivo de participarem da prova da SAEB.
- **Art. 3º** Para este retorno serão oferecidos os protocolos de segurança para todos que inserir-se no ambiente escolar.
- **Art. 4º** Esta retomada de aulas presenciais para os estudantes do 5º ano da Rede Municipal de Ensino será no **dia 09 de novembro do ano de 2021** e estender-se-á até o mês de dezembro, conforme o calendário letivo.
- Art. 5 º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito

DECRETO (Nº 498/2021)



"Nomeia o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão normativo e deliberativo do Município de Vera Cruz, de acordo com a lei complementar nº 15/2021 Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal, lei complementar nº 15/2021.

DECRETA

- **Art. 1º** Fica nomeado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o COMDEMA, Órgão normativo e deliberativo regido pelo Código Ambiental de Defesa do Meio Ambiente, composto por 12 membros e igual número de suplentes e respectivos segmentos representativos pelo período de 02 anos. O COMDEMA será tripartite e compor-se-á de doze membros titulares, a saber:
- I. Representando o Setor Público:
- a) **Secretaria de Controle e Urbanismo**: Amon Rigel Goes Silva e Lucélia Maria Sacramento Cruz;
- b) **Secretaria Municipal de Educação:** Ana Paula Ferreira Queiroz e Iramar Pires de Souza Pereira
- c) Secretaria Municipal de Saúde: Aline Paixão Tavares e Bianca Marques da Conceição;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura: Gleice Menezes Maria e Pablo Erick Simões Moraes:
- II. Representando a Sociedade Civil:
- a) Associação do Clube das Mães e Amigas de Barra do Gil "Mãe Bela": Sonia Noahanggy NIvendrahona Girard e Lucia Preti de Menezes;
- b) Associação Sol Nascente: Lívia Santos de Souza e Suely Vasconcelos Sampaio
- c) Associação Amigos de Mar Grande: Pietro Eduardo Terto Garziera e Ivanildo Souza Lima.
- **Art. 2º** As organizações representando a sociedade civil e o setor econômico, habilitadas a compor o COMDEMA no mandato de dois anos iniciando em 09 de novembro de 2021 e término em 09 de novembro de 2023.
- **Art. 3º** A vacância de vagas da Sociedade Civil e do Setor Econômico será resolvida pelo COMDEMA na forma regimental, com inclusão de organizações civis por mais de dois anos no Município em defesa do Meio Ambiente constante no estatuto da organização. **Art. 4º** O COMDEMA acima indicado tem as seguintes atribuições:



- estabelecer as bases normativas da Política Municipal do Meio Ambiente para a gestão, controle e proteção da qualidade ambiental e aplicação de seus instrumentos:
- deliberar sobre normas e padrões de qualidade ambiental, no que couber, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- estabelecer normas, critérios e diretrizes para o licenciamento e as autorizações ambientais;
- aprovar os termos de referência para a realização de estudos ambientais, incluindo-se o estudo prévio de impacto ambiental dos empreendimentos locais;
- V. decidir, em grau de recurso, como última instancia administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pela Secretaria de Urbanismo e Controle Municipal - SUCOM;
- estudar e propor diretrizes complementares às políticas públicas dos órgãos setoriais, visando o controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;
- VII. propor ao Poder Executivo e/ou ao Legislativo, propostas de decretos e projetos de lei referentes à proteção e conservação ambiental no Município;
- VIII. pronunciar-se sobre o zoneamento ambiental;
- IX. promover, orientar e colaborar com as campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente;
- promover informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- XI. promover a educação ambiental;
- XII. articular-se com os demais órgãos colegiados do Município para a solução de questões ambientais interdisciplinares e com os Conselhos de Defesa Ambiental dos municípios adjacentes;
- XIII. propor a criação de parques, áreas verdes, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevantes interesses ecológicos e outras unidades de conservação, estabelecendo normas relativas aos espaços territoriais especialmente protegidos, bem como, aprovar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação, ouvido o Conselho Gestor;
- XIV. subsidiar a atuação do Ministério Público;
- XV. avocar, mediante ato devidamente motivado, processos e procedimentos junto aos órgãos setoriais da Política Municipal de Meio Ambiente nas matérias de sua competência, para apreciação e deliberação;
- XVI. aprovar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVII. criar e extinguir câmaras técnicas e grupos de trabalho;
- XVIII. elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 09 de novembro de 2021.

MARCUS VINICIUS MARQUES GIL Prefeito

LEI (Nº 1038/2021)





LEI Nº1038 de 08 de novembro de 2021

Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo em Vera Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal a demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à inovação, cria mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas e tecnológicas, visando alcançar autonomia tecnológica, capacitação e desenvolvimento industrial e tecnológico do Município de Vera Cruz, e dos artigos 218 e 219 da Constituição da República, e das disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2.004, Lei Federal 13243/2016 e outras providências correlatas, tendo por objetivo:

- I Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;
- II Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- II Redução das desigualdades locais;
- IV Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
- V Estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração de investimentos públicos e privados;
- VI Promoção da competitividade das empresas locais nos mercados nacional e internacional;
- VII Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- VIII Promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;





- IX Fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs locais;
- X-Atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;
- XI Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
- XII Utilização do poder de compra do Município para fomento à inovação;
- XIII Apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.

Art. 2º Para os efeitos deste projeto de lei, considera-se:

- I- Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- Il Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo, serviço ou aperfeiçoamento incremental obtido por um ou mais criadores;
- II Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
- IV Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
- V **Pesquisador público**: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; VI **Pesquisa pré-competitiva**: atividade de pesquisa ou desenvolvimento.
- VI **Pesquisa pré-competitiva**: atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, realizadas de forma compartilhada entre empresas e ICT (Instituição Científica Tecnológica), com o objetivo de adquirir conhecimentos básicos com vistas ao desenvolvimento futuro de produtos, processos ou sistemas inovadores;
- VII **Fundação de apoio**: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da lei 8958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;
- VIII -Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a inovação;





- IX **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):** estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;
- X **Instituição Cientifica e Tecnológica ICT**: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executarem atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- XI **Empresa de Base Tecnológica EBT:** empresa, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja atividade principal seja a produção, industrialização ou a utilização produtiva de criação;
- XII **Processo, bem ou Serviço Inovador:** resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, demonstrando um diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;
- XIII **Parque Tecnológico:** complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;
- XIV **Incubadora de Empresas**: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- **Parágrafo único:** As incubadoras de empresas, as aceleradoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.
- XV Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;
- XVI **Arranjo Produtivo Local APL**: aglomeração territorial de agentes econômicos, políticos e sociais, com foco em um conjunto específico de atividades econômicas, que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;
- XVII Ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação: Fomento à cultura e a educação para a





Inovação, visando o desenvolvimento de novos usos de tecnologias, métodos de trabalho, melhores sistemas e processos.

XVIII - Condomínios Empresariais: a edificação ou conjunto de edificações destinadas à atividade industrial, de prestação de serviços ou comercial, na forma da lei.

Art. 3°- O Município de Vera Cruz, por intermédio do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá:

I-Ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas no desenvolvimento de ambientes de inovação e ou desenvolvimento científico e tecnológico do Munícipio;

- II Manter programas de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte de base tecnológica.
- II Será permitido celebrar convênios, Termos de Fomento, termos de cooperação técnica e parcerias com ICTs e "Instituições Privadas de Interesse Público para a realização de pesquisas e projetos voltados à inovação e tecnologia em todas as áreas de interesse público e privado;
- **Art. 4°-** Projetos Inovadores interessados em realizar pesquisas e implantação de projetos inovadores e de base tecnológica em Vera Cruz, deverão requerer apoio e incentivo, desde que manifestem suas intenções à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e submetido à análise Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Vera Cruz:
- I- Os apoios poderão se dar nos seguintes termos:
- a) Concessão de uso de bens públicos imóveis ou móveis;
- b) Uso das estruturas das incubadoras, aceleradoras tecnológicas, parques tecnológicos e demais

Habitats de inovação instaladas no Município de Vera Cruz;

- c) Utilização do Programa Municipal de bolsas, conforme descrito no Art. 14° da presente Lei;
- d) Utilização dos laboratórios públicos e privados, podendo haver contrapartidas financeiras e ou de insumos;
- e) Orientação quanto aos programas de propriedade industrial;
- f) Subsídios fiscais previstos na Lei Estadual n° 9833, de 05/12/2005, lei n° 11174, de 09/12/2008 e, lei 14315, de 17/06/2021 e Lei Federal n° 11.196/2005;
- g) Programa de Mentorias Inovadoras e Empreendedoras;
- **Art.** 5° É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades





voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

Art. 6°- É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. **Parágrafo único:** Todo e qualquer produto ou serviço gerado deverá ser gerido única e exclusivamente entre as partes envolvidas.

Capítulo IV DO APOIO À QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- **Art.** 7º O Município de Vera Cruz por intermédio do seu Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, fica autorizado a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente a pesquisadores a elas vinculados, ou pesquisadores independentes devidamente credenciados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.
- § 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho pelo respectivo Conselho.
- §2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento ou regimento interno do Conselho.
- §3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.
- § 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento.
- **Art. 8°.** Nos casos e condições definidos em normas da ICT e nos termos da legislação pertinente, a ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.
- \S 1° Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer
- benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:





- | na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;
- II Na exploração direta, os custos de produção da ICT.
- §2º Toda e qualquer remuneração, ganhos econômicos e de capital deverão ser geridos entre as partes envolvidas, através de regulamento específico ou conforme previsão do Regimento

Interno do Conselho.

Capítulo V DOS INSTRUMENTOS DE ESTÍMULOS A INOVAÇÃO

- **Art. 9°.** O Município de Vera Cruz por intermédio do seu Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação e as ICTs, promoverá e incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado com e sem fins lucrativos instaladas em Vera Cruz, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica.
- § 1º São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:
- I Bônus tecnológico;
- II Encomendas Tecnológicas;
- III Incentivos fiscais;
- IV Concessão de bolsas;
- V-Uso do poder de compra do Município;
- § 2º As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações visando a: 1-Apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
- II Constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre
- ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;
- III Criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;
- IV Implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;
- V Adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;
- VI Cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;
- VII Internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica; VIII Indução de inovação por meio de compras públicas;





- IX Utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;
- X Implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte. § 3° O Município de Vera Cruz poderá se utilizar mais de um instrumento de estímulo de inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas.
- **Art. 10°.** O Município de Vera Cruz concederá, anualmente, a critério da Administração, o
- "Prêmio de Inovação", a trabalhos realizados no âmbito Municipal, em reconhecimento às pessoas, obras e entidades que se destacarem na área Inovação e Tecnologia.
- § 1º O prêmio de que trata o caput deste artigo terá seus critérios estabelecidos em ato próprio do Chefe do Executivo mediante parecer prévio do Conselho.
- \$ 2° Cabe ao Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, organizar a concessão do prêmio de que trata o caput.
- **Art. 11°.** O Município de Vera Cruz, em matéria de interesse público, pode contratar diretamente ICT, entidades de direito privado com e sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.
- § 1º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto.
- § 2º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.
- § 3º Para os fins do caput e do \$ 2º, a administração pública pode, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de:
- 1- Desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou
- II Executar partes de um mesmo objeto.





- **Art. 12°**. O Município de Vera Cruz, as ICTs públicas e as fundações de apoio concederão bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, startups e empresas de base tecnológica, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.
- 1-As bolsas serão de uso para qualificação de pessoas para aplicação em projetos inovadores, tecnológicos, podendo ter cunho social;
- II Para as bolsas ofertadas ao desenvolvimento de projetos inovadores e tecnológicos, as mesmas deverão ser investidas em projetos públicos e privado:
- a) Projetos voltados à produção de energias renováveis e limpas;
- b) Projetos voltados à pesquisas em tecnologias abertas;
- c) Projetos voltados ao meio ambiente e à sustentabilidade;
- d) Projetos voltados à mobilidade urbana e Smart Cyties;
- e) Projetos voltados à internet das coisas e telecomunicações;
- f) Projetos voltados às Fab Labs;
- g) Projetos voltados a Robótica e inteligência artificial, ciência de dados e outras tecnologias emergentes;
- h) Projetos voltados para tecnologia de apoio Agroalimentar;
- i) Projetos voltados à tecnologias de saúde;
- j) Projetos voltados à tecnologias de eletroeletrônico;
- k) Entre outros Projetos voltados ao empreendedorismo inovador e tecnológico.

Capítulo VI DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13°. O Poder Público Municipal deverá destinar no mínimo 0,55% de seu orçamento anual alocado como recursos ordinários livres, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica no

Município, e de incentivar as empresas nele instaladas a realizar investimentos em projetos de pesquisa científica e tecnológica.

- I -As bolsas de estímulo à inovação no Município de Vera Cruz, em projetos avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, serão regulamentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- II Para os custos de projetos voltados à inovação e tecnologia de interesse público e que melhorem a competitividade dos setores da economia local;
- II Para os custos com a realização de eventos, missões técnicas, workshops, palestras, seminários e correlatas junto com a elevação do nível institucional a formação humana





- IV Para fomento a projetos inovadores e tecnológicos realizados em Vera Cruz; § 1º O valor correspondente mencionado no caput acima deverá ser alocado na rubrica orçamentária Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Tecnologias a ser criada e adicionada ao orçamento da Secretaria Municipal de
- Desenvolvimento Econômico e Tecnológico. § 2º Do valor alocado à Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de
- Novas Tecnologias mencionada no parágrafo anterior uma parcela de 20% deverá ser destinada para Desenvolvimento de atividades nas Micro e pequenas empresas (Lei Estadual 12708, de 1997).
- §3º Os recursos que compõem esta dotação orçamentária serão utilizados no financiamento de projetos que contribuam para expandir, consolidar e elevar o nível de institucionalização do sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 14**°. O Município de Vera Cruz e as ICTs públicas poderão apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:
- I-Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II Assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- II Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;
- IV Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.
- V Assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;
- VI Promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação;
- VII Promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social.
- Art. 17. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento ou do regimento interno do Conselho.





Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15°. Os casos específicos não expressamente definidos nesta Lei, dentro do que couber no exercício do Poder Regulamentar, serão definidos em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16°. Fica outorgado ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Vera Cruz competência para sugestão, elaboração, indicação, ratificação e aprovação dos benefícios e das prerrogativas previstas nesta Lei no intuito de subsidiar a decisão do Administrador Público.

Art. 17°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2021

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO № 0212/2021)



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia - www.veracruz.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0212/2021

Contrato: N° 0212/2021

Processo Administrativo: 0304/2021 Pregão eletrônico: Nº 068/2021

Objeto: Aquisição de uniforme para os integrantes da SUCOM.

Órgão/Unidade: 13.01 Atividade: 2036/2038

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30/3.3.9.0.39

Recursos: 00

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

CNPJ:13.891.130/0001-03

Contratado: FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.111.373/0001-03

Valor Global: 55.644,11 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e

quatro reais e onze centavos). **Período Contratual:** 12 (doze) meses. **Assinatura do Contrato:**27/10/2021

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AUDIÊNCIA PÚBLICA (ATA DE REUNIÃO 1º QUADRIMESTRE/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Rua São Bento, 123 - Centro, Mar Grande - Vera Cruz - BA, 44470-000 CNPJ: 13.891.130/0001-03

ATA DA AUDIÊNCIA PUBLICA

"DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ"

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um realizou-se Audiência Pública Virtual, da Prefeitura Municipal de Vera Cruz a para a demonstração e avaliação do cumprimento da execução orçamentária e financeira e metas fiscais do 1º Quadrimestre do exercício de 2021, de acordo com o art. 9" § 4' da Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Iniciada às 14 horas a Audiência Pública foi conduzida pelo setor de contabilidade, pela consultora Bianca Santana. Iniciados os trabalhos, foram apresentados os principais indicadores da Receita Orçamentaria, Despesa Orçamentária, Avaliação das Metas Fiscais, Avaliação dos Limites legais do Quadrimestre, conforme posição evidenciada abaixo:

1.1 Receita Estimada para 2021

A Receita Estimada para 2021 corresponde ao valor de **R\$123.600.000,00**, valor esse que é a soma dos itens: Tributarias (Impostos, taxas e Contribuições), correspondendo a 15,52%; Serviços, 0,01%; Patrimonial, 0,94%; Transferências Correntes, 88,49%; Outras Transferências Correntes, 0,88%; Transferências de Capital, com o valor de R\$1.709.300,00, equivalente a 1,38%; E por último as Deduções para FUNDEB, com o valor negativo, equivalente a -7,22%; Totalizando 100,00%. Esses valores foram feitos com base em critérios técnicos, em 2020, aprovado pela Câmara e que já está em vigor.





Rua São Bento, 123 - Centro, Mar Grande - Vera Cruz - BA, 44470-000 CNPJ: 13.891.130/0001-03

1.2 Receita Arrecadada Janeiro a Abril de 2020

Em relação a Receita Arrecadada no período de Janeiro até Abril de 2021, foi no total de R\$46.215.487,48, esses valores são referentes aos itens: Tributarias (Impostos, taxas e Contribuições), equivalente a 22,41%; Serviços, equivalente a 0,02%; Patrimonial, equivalente a 0,14%; Transferências Correntes, equivalente a 83,74%; Outras Transferências Correntes, equivalente a 0,72%; Transferências de Capital, 0,00%; Já as Deduções para FUNDEB, equivalente a -7,03%; Totalizando 100%.

Receita Arrecadada de Janeiro a Abril-2021				
Tributárias (Impostos, taxas e Contribuições)	10.357.268,36	22,41%		
Serviços	7.143,98	0,02%		
Patrimonial	63.233,64	0,14%		
Transferências Correntes	38.703.059,72	83,74%		
Outras Receitas Correntes	334.454,49	0,72%		
Transferências de Capital	0,00	0,00%		
(-) Deduções para FUNDEB	-3.249.672,71			
TOTAL	46.215.487,48	100 00%		

Se a Receita Arrecadada for analisada de forma mensal, é observado que em Janeiro, o total é de **R\$11.325.287,64**; em Fevereiro, houve aumento na arrecadação totalizando **R\$14.279.862,70**, já em Março, arrecadou-se **R\$10.588.637,86**; em Abril o valor ficou em **R\$10.021.699,28**.





Rua São Bento, 123 - Centro, Mar Grande - Vera Cruz - BA, 44470-000 CNPJ: 13.891.130/0001-03

2.1 Despesa Fixada de 2021

Sobre a Despesa Fixada para 2021, foi de **R\$123.600.000,00**, sendo esse valor a soma dos itens de: Pessoal e Encargos Sociais, equivalente a 46,34%; Juros e Encargos da Dívida, equivalente a 0,02%; Outras Despesas Correntes, equivalente a 38,80%; investimentos, 11,21%; Inversões Financeiras, 0,27%; Amortização da divida, 2,36% e reserva de contingencia, 1%. Com isso é totalizado 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ Despesa Fixada para 2021			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.280.547,00	46,34%	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	26.200,00	0,02%	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.957.490,00	38,80%	
INVESTIMENTOS	13.853.463,00	11,21%	
INVERSÕES FINANCEIRAS	333.800,00	0,27%	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.912.500,00	2,36%	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.236.000,00	1,00%	
TOTAL	123.600.000,00	100,00%	

2.2 Despesa Liquidada Mensal até Abril de 2020

Já em Despesa Liquidada até o mês de Abril/2021, o que já foi consumido, os resultados foram de **R\$31.517.132,93**, com a soma dos seguintes itens: Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$18.348.091,90, sendo equivalente a 58,22%; Outras Despesas Correntes com o valor de R\$9.163.734,74 equivalente a 29,08%; Investimentos, com valor de R\$2.854.897,23, equivalente a 9,06%; e por último, Amortização da Dívida, no valor de R\$1.150.409,06, equivalendo a 3,65%; Totalizando assim 100%.





Rua São Bento, 123 - Centro, Mar Grande - Vera Cruz - BA, 44470-000 CNPJ: 13.891.130/0001-03

Se a Despesa Liquidada for visualizada de forma Mensal, encontra-se abaixo os valores das despesas referentes a Liquidação nos meses de Janeiro até Abril/2021:



Analisando os dados da Receita Orçamentária com valor de **R\$46.215.487,48** e da Despesa Orçamentaria Liquidada de **R\$31.517.132,93** no período de Janeiro a Abril/2021, pode-se afirmar que a entidade obteve um Resultado Orçamentário superavitário de **R\$14.698.354,55**, um valor bastante positivo, demonstrando que o município de Vera Cruz, conseguiu ter um salto positivo, contribuindo significativamente para equilíbrio das contas públicas.

3 – Avalição das Metais Fiscais

Metas Fiscais servem de referência para dar confiança a sociedade de que o governo garantirá as condições necessárias à estabilidade econômica e ao controle da dívida pública. Nesse sentido, na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), é nela que é definida essas metas.

A respeito de **Resultado Primário**, a meta estabelecida para o ano de 2021, foi de **R\$1.486.347,00**, isso foi definida em Abril de 2020. Mesmo com esse cenário de pandemia, o município de Vera Cruz, nesse primeiro Quadrimestre de 2021, conseguiu gerar resultado primário positivo com **R\$16.389.264,97**, um valor bastante positivo.



Rua São Bento, 123 - Centro, Mar Grande - Vera Cruz - BA, 44470-000 CNPJ: 13.891.130/0001-03



Sobre o **Resultado Nominal**, representa é perspectiva da redução da dívida consolidada, tanto bruta, quanto liquida. A Dívida Bruta é um conjunto de obrigações contraídas, a curto e a longo prazo, por uma companhia, já a Dívida Liquida, é a soma do volume de empréstimos e financiamentos menos o caixa e equivalentes de caixa da empresa. Dessa forma, mesmo com o cenário atual, o município apresentou bons resultados durante esse primeiro Quadrimestre com um valor total de **R\$20.124.383,06**.





Rua São Bento, 123 - Centro, Mar Grande - Vera Cruz - BA, 44470-000 CNPJ: 13.891.130/0001-03

4 – Avaliações dos Limites Legais e Constitucionais

De acordo com a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), na esfera federal, o limite máximo para gastos com pessoal para estados e municípios é 54% da receita corrente liquida, considerando a base de 12 meses. A situação de Vera Cruz, vem desde 2017, abaixo de 50%, ou seja, dentro do estabelecido, tendo no período em questão o percentual de **44,06%**, como avistado na tabela abaixo:



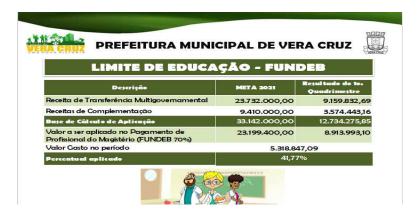
O Limite de Educação- MDE 25%, é uma regra da Constituição Federal, que exige do município aplicação de ao menos 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação. Pelo fato desse ano ser um ano de dificuldades, por causa do Covid-19, os gastos com a Educação foram reduzidos por conta do isolamento social, chegando à porcentagem de 2,88%, como visto no quadro abaixo:





Rua São Bento, 123 - Centro, Mar Grande - Vera Cruz - BA, 44470-000 CNPJ: 13.891.130/0001-03

Com relação ao **Limite da Educação** – **FUNDEB** é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, um conjunto de natureza contábil e de âmbito estadual, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados a educação por foça do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Os recursos recebidos de mínimo pagamento de 70%, foi atingido no primeiro Quadrimestre (Janeiro a Abril) o percentual de **41,77%** como mostra a tabela abaixo, mas como é um limite anual, o gasto será realizado no segundo e terceiro Quadrimestre, também pelo histórico da entidade.



Em relação ao **Limite com a Saúde**, considerando as metas estabelecidas em 2020 com a LDO, para o ano de 2020, as receitas de impostos e de receitas transferência, é certo afirmar que o município atingiu o percentual de **6,78%** nesse primeiro Quadrimestre, como mostrado na tabela a seguir, mas é um percentual que está sob controle e nos próximos Quadrimestres, ele será superado.





Rua São Bento, 123 - Centro, Mar Grande - Vera Cruz - BA, 44470-000 CNPJ: 13.891.130/0001-03

5 – Ações combate à Pandemia

Foi apresentado pela secretária de saúde, Louise Santos Oliveira, o calendário de vacinação do município, a expectativa de chegada de novas vacinas e as medidas continuas de enfrentamento ao COVID-19.

Abaixo encontra-se o Boletim Epidemiológico de Vera Cruz, atualizado no dia 31 de maio de 2021, com 1182 casos confirmados, sendo eles 42 óbitos, 1071 curados e 59 em análise.



Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Rua São Bento, 123 - Centro, Mar Grande - Vera Cruz - BA, 44470-000 CNPJ: 13.891.130/0001-03

Finalizando a apresentação colocou-se à disposição para questionamentos. Após algumas explicações sobre dúvidas dos presentes, finalizou a audiência pública. Informou que todos os relatórios bimestrais e quadrimestrais são publicados no site do município, http://veracruz.ba.gov.br/portal/ e podem ser acessados por toda população, que deve ler como uma de suas principais atividades o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos nas diversas áreas do Município, pois estando atento poderá interagir com a gestão para que o trabalho seja conjunto. Assim, nada mais haverá a ser tratado, a presente Audiência Pública foi encerrada.

Marcus Vinícius Marques Gil

Prefeito Municipal

Adrian Araújo Pereira Silva

Secretário da Fazenda